

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UFSC

*Adaptado à Resolução Normativa Nº 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010;
Aprovado pelo Colegiado do CPGENQ em 30 de agosto de 2010;*

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSC têm por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão, a realização de pesquisa e o aprofundamento de estudos técnicos e científicos, no campo da Engenharia Química.

§ 1.º Na persecução de seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química norteará suas atividades pelas áreas de conhecimento e de concentração que eleger.

§ 2.º O Programa promoverá também a integração entre as diversas áreas de conhecimento e de concentração através de suas interfaces.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2.º O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Seção II
Da Composição do Colegiado

Art. 3.º O colegiado terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

III – Chefe do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 4.º Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação a presidência e a vice-presidência do colegiado.

Art. 5.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações serão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 3, do Regimento Geral da UFSC.

§ 1.º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 2.º As reuniões do Colegiado atenderão as normas descritas nos Artigos 2 a 9, do Capítulo I do Regimento Geral da UFSC.

§ 3.º O Colegiado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III Das Competências do Colegiado

Art. 6.º Compete ao colegiado do programa de pós-graduação:

- I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, na forma descrita neste regimento;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUN/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 05/CUN/2010 e deste Regimento.

XII – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

XIII – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

XIV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

XV – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

XVI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;

XVII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

XVIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XIX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XX – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XXI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUN/2010;

XXIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa 05/CUN/2010

XXIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XXV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XXVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXVII– deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 05/CUN/2010 e neste Regimento.

XXVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 7.º A coordenação administrativa dos programas de pós-graduação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos na forma prevista nos respectivos regimentos, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1.º Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e Subcoordenador, o Colégio Eleitoral será convocado pelo diretor do Centro para eleger os novos Coordenador e Subcoordenador para um novo mandato. O Edital de Convocação deverá determinar os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2.º A convocação constará de Edital fixado no quadro mural do Programa, e ofício circular aos membros do Colegiado Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3.º A urna eleitoral ficará disponível pelo período definido pelo edital, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 4.º A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Subcoordenador será organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos votos dos membros do Colegiado Eleitoral.

§ 5.º Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 6.º Da eleição lavrar-se-á ata sucinta, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 7.º Dos resultados registrados na ata, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 8.º Os nomes dos eleitos serão encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e Subcoordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes à vacância.

Art. 8.º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 9.º Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado;
- VI – submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com o chefe do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos e com os Coordenadores dos Cursos de Graduação em Engenharia Química e Engenharia de Alimentos as disciplinas que poderão contar com a

participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. É requisito de credenciamento como orientador de trabalhos de conclusão a titulação de Doutor em área compatível com a Engenharia Química. Poderão ser credenciados:

§ 1.º como orientadores de trabalhos de conclusão de mestrado, docentes ou pesquisadores portadores do título de doutor

§ 2.º como orientadores de trabalhos de conclusão de doutorado, docentes ou pesquisadores portadores do título de doutor, que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo 3 (três) anos, e que já tenham orientado, levado a defesa e aprovado pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado.

Art. 11. O credenciamento dos professores do corpo docente do Curso tem validade por 3 (três) anos. Atendendo o disposto na Resolução 05/CUN/2010, e nas normas internas, ou "normas específicas para credenciamento de docentes", o credenciamento deve levar em conta o desempenho do docente durante o período considerado e uma avaliação discente.

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13. O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo serão incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 14. Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 15. O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo colegiado do programa.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 17. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 16.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais pelo Colegiado do Programa

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 18. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação do programa;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual junto ao programa;
- V – desenvolver atividades de orientação junto ao programa.

§ 1.º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 19. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química poderão ser credenciados como permanentes, com aprovação do colegiado do programa e nas situações descritas no art. 25 da Resolução Normativa 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 20. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou

eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 18 para a classificação como permanente.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 21. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSC terão as seguintes durações: o curso de mestrado terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses; o curso de doutorado terá duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado.

§ 2.º Da decisão do colegiado a que se refere o § 1.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 23. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 24. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida neste regimento.

§ 1.º para a solicitação referida no *caput* deste artigo, é condição que o aluno tenha completado os créditos necessários para o curso de mestrado, com conceito A em todas as disciplinas, sejam elas deste programa, sejam elas validadas.

§ 2.º O exame de qualificação referido no *caput* deste artigo deverá seguir as normas detalhadas no Capítulo IV, seção III deste regimento, para exames de qualificação regulares

§ 2.º Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º do art. 22.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 25 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSC será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

Art. 26. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas:

- a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – disciplinas de tópicos especiais: são disciplinas que abordam assuntos variáveis, segundo as especialidades de professores visitantes.

III – “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27 - A duração e a carga horária dos cursos do Programa de Pós-Graduação em engenharia Química da UFSC são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem aos limites dispostos na Resolução Normativa 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010.

§ 1.º Para o Mestrado, o aluno deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 15 (quinze) créditos destinados à realização de disciplinas, 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas e 6 (seis) créditos destinados à realização da Dissertação.

§ 2.º Para o Doutorado, o aluno deverá cursar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos destinados à realização de disciplinas e 12 (doze) créditos destinados à realização da Tese de Doutorado. Para os candidatos com mestrado já concluído, poderão ser validados até 18 (dezoito) créditos em disciplinas de mestrado. Dos restantes créditos, 6 (seis) poderão ser de disciplinas de mestrado, ou doutorado, deste ou de outros programas, 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas de doutorado ou outras atividades acadêmicas, tais como disciplina de estudo dirigido, e 9 (nove) créditos unicamente com disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSC.

§ 3.º O Curso de Mestrado em Engenharia Química terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos, enquanto que o de Doutorado terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 28 - O regime do Curso é trimestral e a sua estrutura curricular é expressa em unidades de créditos. Para fins do disposto no artigo anterior, cada unidade de créditos corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Parágrafo único - Para o cálculo do total de créditos do Curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades acadêmicas conforme dispõe o Parág. 6 Art. 12, estágios orientados ou supervisionados e realização da Dissertação.

Art. 29. Por indicação do colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 30. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado e de acordo com as regras definidas neste regimento no art. 37 e em normas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 31. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º Os candidatos selecionados para cursar o mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 2.º Os candidatos selecionados para cursar o doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e em uma outra língua, na qual exista um número relevante de publicações em Engenharia Química, a escolha do candidato..

§ 3.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

§ 4.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades práticas do programa funcionarão em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 33. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSC poderá admitir candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, nas seguintes condições: para o mestrado, portadores de diploma de curso de nível superior de duração plena; para o doutorado, portadores do diploma anterior e do diploma de mestrado obtido em curso credenciado pela CAPES.

§ 1.º Os diplomas a que se refere o *caput* deste artigo devem ter, a critério do colegiado do programa, afinidade com as áreas de conhecimento que nucleiam o Programa.

§ 2.º Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no edital de seleção para o trimestre em questão.

Art. 34. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 35. O programa publicará Edital de Seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida. Entre os critérios considerados devem estar incluídos:

§ 1.º para os candidatos ao mestrado:

- I - Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- II - aprovação no curso de nivelamento quando oferecido;
- III - experiência profissional;

§ 2.º para os candidatos ao doutorado:

I - Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de mestrado;

II - adequação dos objetivos de pesquisa do candidato aos interesses do curso;

III - experiência profissional;

§ 3.º A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Coordenador do Programa, sendo ouvido o Colegiado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 36. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Programa.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 37. A critério do Colegiado, no ato da primeira matrícula, poderão ser aceitos créditos, nos termos do Art. 37 da Resolução Normativa 05/CUN/2010 e nas seguintes condições:

§ 1.º Para candidatos ao mestrado, até o máximo de 9 (nove) créditos:

I - obtidos em Cursos de Pós-Graduação "*lato sensu*" até o máximo de 3 (três) créditos;

II - obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação "*stricto sensu*" credenciados, até o máximo de 9 (nove) créditos;

III - obtidos na condição de aluno em disciplina isolada no próprio curso, até o máximo de 9 (nove) créditos;

§ 2.º Para candidatos ao doutorado, até o máximo de 18 (dezoito) créditos:

I - obtidos durante a realização de mestrado concluído, no próprio curso ou em outros cursos de Pós-Graduação "*stricto sensu*", até o máximo de 18 (dezoito) créditos;

II - obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação "*stricto sensu*", em nível de doutorado, até o máximo de 6 (seis) créditos.

§ 3.º Para candidatos ao doutorado poderão ser aceitos ainda créditos obtidos após a conclusão do mestrado, na condição de aluno em disciplina isolada no próprio curso, até o máximo de 9 (nove) créditos;

§ 4.º Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos alunos com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 5.º Em nenhuma hipótese serão aceitos créditos em disciplinas nas quais o candidato tenha tirado conceito igual ou inferior a C.

§ 6.º Para o contexto deste artigo, os créditos terão um prazo de validade máxima de 10 anos.

§ 7.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 - A critério do Colegiado, e havendo vagas, poderão solicitar Matrícula em Disciplina Isolada, com direito a crédito:

I - alunos com desempenho notável que cursam o último ano de curso de graduação em Engenharia Química, até o máximo de 6 (seis) créditos.

II - Alunos de outros Cursos de Pós-Graduação, pesquisadores de outras Instituições de pesquisa ou profissionais da iniciativa privada, até o limite de 6 (seis) créditos).

Art. 39 - Poderão ser aceitos alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, ouvido o professor.

Art. 40. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições

envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 41. O aluno de Curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do Programa, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo. O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 42. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – caso o aluno obtenha, em qualquer período letivo ou no conjunto dos períodos letivos, média cumulativa de um mínimo de três disciplinas igual ou inferior a 2,0 (dois).

IV – caso o candidato ao grau de mestre tenha concluído 21 (vinte e um) créditos obtendo média inferior a 3,0 (três).

V – caso o candidato ao grau de doutor tenha concluído 39 (trinta e nove) créditos, obtendo média inferior a 3,0 (três).

VI – se for reprovado no Exame de Qualificação;

VII – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

VIII – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

IX – nos demais casos previstos neste Regimento.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 43. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 44. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3.º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

Art. 45 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

§ único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar.

Art. 46 - Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

Art. 47 – As médias utilizadas neste regimento são médias ponderadas, considerando como pesos o número de créditos de cada disciplina e a relação de equivalência entre conceito e nota dado pela tabela do art. 44.

Art. 48 - O aluno de mestrado será autorizado a matricular-se na disciplina Dissertação de Mestrado após ter concluído 18 (dezoito) créditos com média ponderada igual ou superior a 3,0 (três).

Art. 49 - O aluno de doutorado será autorizado a matricular-se na disciplina Tese de Doutorado após ter concluído 36 (trinta e seis) créditos com média ponderada igual ou superior a 3,0 (três) e ter sido o seu projeto aprovado pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação.

§ único - Após ter concluído os créditos nas disciplinas, com a média ponderada exigida no *caput* deste artigo e antes de ter seu projeto de tese aprovado pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação, o aluno de doutorado será autorizado a matricular-se na disciplina Candidato ao Doutorado.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 50. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, denominado Dissertação de Mestrado, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 51. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de Tese de Doutorado, a qual deverá representar trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no presente regimento.

§ único - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação conforme definido neste regimento.

Art. 52. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 53. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Art. 54 - O trabalho de conclusão, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, será preparado sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 - O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e nos prazos descritos neste Regimento.

Art. 56 - A sessão de apresentação e julgamento do trabalho terminal será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Programa com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 57. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em

qualquer nível, será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 58. Poderão ser credenciados como orientadores:

I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 59. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º Na hipótese de ser aprovada pelo colegiado a mudança de orientador, o mesmo determinará o orientador substituto.

§ 4.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 60. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 61. Os alunos de mestrado ou doutorado poderão ter um ou mais coorientadores, internos ou externos à Universidade.

§ 1.º O coorientador deverá ser proposto pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º As coorientações em regime de cotutela deverão observar a legislação específica.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 62 - O candidato ao grau de Doutor deverá se submeter a um exame de qualificação, conforme as especificações descritas a seguir:

§ 1.º O Exame de Qualificação ao Doutorado consiste de defesa pública de Proposta de Projeto de Pesquisa para Tese de Doutorado, onde o candidato comprova para Banca Examinadora a originalidade e exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.

§ 2.º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado deve ser apresentada ao Colegiado do Programa, para aprovação, pelo Coordenador do Programa. Ela deve ser composta por pelo menos 4 (quatro) pesquisadores, sendo pelo menos 1 (um) não pertencente ao Corpo Docente do Curso.

§ 3.º Para o Exame de Qualificação ao Doutorado o candidato deve:

I - Apresentar, por escrito, proposta de tese à Comissão de Qualificação, sendo o número de cópias igual ao número de membros da Comissão mais uma versão eletrônica que será arquivada pela secretaria do Programa. A proposta de tese deve ser entregue com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação.

II - Fazer a apresentação oral da proposta de tese, com duração de no máximo 45 minutos, em local aberto ao público. Cada membro da comissão de Qualificação terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

Seção IV Da Defesa do Trabalho de conclusão de curso

Art. 63. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação, na forma definida neste regimento.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e

aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2.º Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

Art. 64. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 65. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 66. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º Na situação prevista no inciso II a banca examinadora designará um dos seus membros como responsável para certificar o cumprimento das alterações solicitadas.

§ 2.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 3.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 4.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 5.º A versão definitiva do trabalho deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela universidade

§ 6.º O aluno entregará cópias da versão definitiva para a Biblioteca Central, para a secretaria do Programa e mais tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora, incluído o presidente.

§ 7.º O aluno deverá entregar ainda 1 (uma) cópia em formato eletrônico na versão definitiva do trabalho terminal, nas condições definidas pela Secretaria do Programa.

Art. 67. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

CAPITULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 68 - Será conferido o grau de Mestre em Engenharia Química ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - obtenção de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II - média global não inferior a 3,0 (três);
- III - apresentação, defesa e aprovação de Dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste regimento.

Art. 69 - Será conferido o grau de Doutor em Engenharia Química ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - obtenção de um número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos;
- II - média global não inferior a 3,0 (três);
- III - apresentação, defesa e aprovação de Tese de Doutorado nas condições estabelecidas neste regimento.

Art. 70 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma,

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 72. Os alunos já matriculados na data de edição desta Resolução Normativa poderão continuar sujeitos ao Regimento do Programa vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao do Programa de Pós-Graduação, a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por esta Resolução Normativa.

Art. 73. O Colegiado do Programa definirá, no prazo de 60 dias a partir da aprovação deste Regimento, as “Normas para Credenciamento de Docentes”, que deverão ser aplicadas para o recadastramento dos membros atuais do colegiado após o período de dois anos a contar da sua elaboração.

Art. 74 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, nos termos do estatuto e regimento geral da UFSC, revogadas disposições em contrário.